



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

| | | |
|---|------------------|--|
| <p>Despacho</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"><p>27 DESPACHO</p><p>Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões,</p><p>_____ PRESIDENTE</p></div> | <p>Protocolo</p> | <p>PROJETO DE LEI</p> <p>Nº _____/2020.</p> |
| <p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 28 /2020.</p> | | |

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006 e altera dispositivo da Lei nº 9.408, de 01 de julho de 2010 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei c:

Art. 1º O art. 11, da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O licenciamento ambiental da atividade de aquicultura será processado junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, considerando a modalidade compatível com as características do empreendimento, nos termos do regulamento.”

Art. 2º Altera o art. 4º da Lei nº 9.408, de 1º de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

“Art. 4º O licenciamento ambiental e a outorga para uso da água da atividade de aquicultura com até 5 (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa ou até 10.000 (dez mil) metros cúbicos de água em tanque-rede será simplificado nos termos do regulamento.

§ 1º Não se enquadram na hipótese do *caput* os empreendimentos:

- I - que envolva a criação de espécies exóticas e alóctones;
- II - que esteja localizado em área de preservação permanente.

§ 2º A outorga para uso da água da atividade de aquicultura com até 5 (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa ou até 10.000 (dez mil) metros cúbicos de água em tanque-rede será emitida de forma simplificada nos termos do regulamento.

§ 3º Os empreendimentos enquadrados no *caput* estão dispensados do pagamento de taxa de registro e outorga.”

Art. 3º Fica revogado o art. 13 da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006.

Art. 4º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente deverá regulamentar o licenciamento ambiental da atividade de aquicultura no prazo de 60 (sessenta dias) da publicação dessa lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2020, 199º da
Independência e 132º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

MENSAGEM Nº DE DE MARÇO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,

No Exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição do Estado de Mato grosso, tenho a elevada honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desse Parlamento, o Projeto de Lei que ***“Altera e revoga dispositivos da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006 e altera dispositivo da Lei nº 9.408, de 01 de julho de 2010 e dá outras providências.”***

O Estado de Mato Grosso vem trabalhando na modernização do licenciamento ambiental, para tanto realizou nos anos de 2016 e 2017, trabalho importante de melhoria dos procedimentos orientados por Consultoria da Falconi, que culminou em um processo de monitoramento estratégico contínuo pela estrutura do NGER – Núcleo de Gestão Estratégica da SEMA; inclusive com o mapeamento dos processos e fluxo e ainda a prototipação do novo módulo de licenciamento ambiental digital no âmbito do SIGA – Sistema Integrado de Gestão Ambiental, que se encontra em desenvolvimento.

O acompanhamento dos indicadores ambientais e a constante avaliação do licenciamento ambiental aponta para necessidade de ser incorporado no modelo do Estado a tecnologia, para que a automação do processo de licenciamento ambiental promova eficiência administrativa que espera o cidadão, os órgãos de controle e a sociedade em geral. Nessa medida, tem-se promovido alteração da legislação em vigor para que reflita esse novo modelo, o que ensejou inclusive a a alteração da Lei Complementar nº 592, de 26 de maio de 2017, para inserção das modalidades de licenças simplificadas, assim entendidas a LAC – Licença por Adesão e Compromisso e a LS – Licença Simplificada.

Assim, o art. 11 da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006 merece ser alterado para refletir a possibilidade de existirem outras modalidades de licença que não apenas a Licença Prévia, Instalação e Operação.

Merece ainda ser revogado o disposto no artigo 13 da Lei nº 8.464/06, eis que os prazos de validade das licenças em Mato Grosso estão previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 592/2017.



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

A alteração proposta na Lei nº 9.408 de 01 de julho de 2010 tem como objetivo resolver a questão vertente a modalidade de licenciamento ambiental da atividade de aquicultura e sua legalidade. O tema fora objeto inclusive de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1006725-15.2017.8.11.0000, havendo liminar suspendendo os efeitos da lei com posterior emissão de decisão¹, que reconhece a possibilidade de a Secretaria de Estado de Meio Ambiente trazer um modelo simplificado em que seja possível avaliar e monitorar impactos. Entretanto, no modelo atualmente existente inexistem qualquer controle pelo órgão ambiental, existindo tão somente cadastro junto ao INDEA.

Outrossim, após realização de estudos técnicos pelo setor da aquicultura e avaliação técnica pelos analistas da SEMA, foi possível construir uma proposta que traz para o licenciamento ambiental da aquicultura um novo modelo que tenha modalidades simplificadas para os empreendimentos de menor potencial poluidor/degradador, mantendo-se o licenciamento ambiental trifásico para aqueles que oferecem maior potencial de impacto ambiental.

Todas essas tratativas foram formalizadas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 19/12/2019, cujo extrato fora publicado no DOE de 23/12/2019, no qual o Estado se compromete a promover alterações na legislação para adequar o novo modelo de licenciamento ambiental da aquicultura, entre eles revogar as disposições contrárias previstas na Lei nº 10.669/2018.

Aludida Lei alterou o Art. 4º da Lei nº 9.408, de 1º de julho de 2010, dispensando de licenciamento ambiental e outorga as pisciculturas com até 5 (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa ou até 10.000 (dez mil) metros cúbicos de água em tanque-rede.

Nesse sentido, visando compatibilizar a legislação ao novo modelo simplificado que venha a atender a previsão legal e posição de nossos tribunais superiores, propõe-se a alteração do Art. 4º da Lei nº 9.408/10 para prever o licenciamento e a outorga simplificados.

São mudanças de lei atrelada a melhoria da tecnologia da informação, que irá tornar mais eficiente a prestação de serviço ao cidadão, ao mesmo tempo que, também, promove transparência, maior controle ambiental e permite a otimização dos recursos humanos nas ações de monitoramento e fiscalização.

¹Voto Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA - 16/12/2019: "Nesse contexto, importa consignar que a dispensa de licenciamento para os pequenos piscicultores (com até 05 hectares de lâmina d'água) não implica em ausência de responsabilidade socioambiental, tampouco em autorização estatal para que degradem o meio-ambiente, haja vista que a norma não dispensa o cadastro, segundo os critérios estabelecidos pela SEMA."

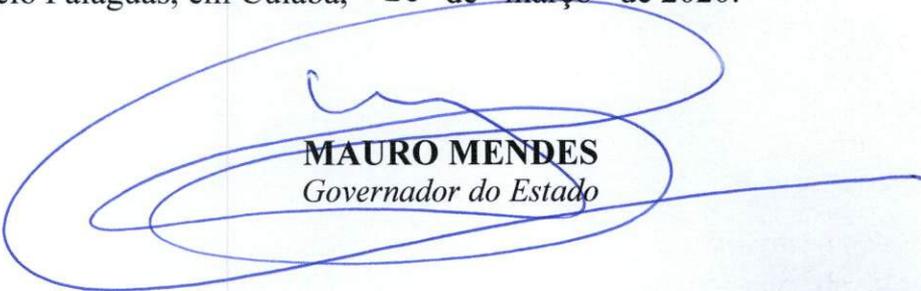


Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Enfim, estas são as razões que me conduzem a submeter o presente proposição à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Sem mais para o momento, despeço-me na certeza de que, o mais alto espírito público os inspirará e os conduzirá à para melhor avaliação do texto de lei ora apresentado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de março de 2020.



MAURO MENDES
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

| | |
|--|-------------|
| 16 | LIDO |
| Na Sessão da: | |
| Em, <u>1</u> / <u>20</u> / 20 | |
|  | |
| 1º Secretário | |

OFÍCIO/GG/ 031/2020-SAD.

Cuiabá, 20 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 28 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Altera e revoga dispositivos da Lei nº 8.464, de 04 de abril de 2006 e altera dispositivo da Lei nº 9.408, de 01 de julho de 2010 e dá outras providências.”**

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

A
Expediente
Jul 25 / 2020